

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.173, DE 1º DE MAIO DE 2023**

Altera o prazo previsto no art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, referente à operacionalização dos serviços de pagamento e à portabilidade dos programas de alimentação do trabalhador.

**EMENDA Nº / 2022**

(Do Sr. GILSON MARQUES - NOVO/SC)

Acrescente-se inciso III ao caput do art. 1º-A da Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 1º-A. ....

.....  
III – a faculdade de saque pelo trabalhador do saldo não utilizado ao final de 60 (sessenta) dias.

.....” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Emenda tem como objetivo permitir o saque pelo trabalhador do saldo de auxílio alimentação não utilizado ao final de 60 (sessenta) dias, visando trazer mais flexibilidade e facilidade para aquele trabalhador que encontra outros meios de obter sua alimentação - por exemplo, fazendo suas refeições na casa de familiares. Não é justo que tal trabalhador seja prejudicado, sendo forçado a adotar uma estratégia de alimentação menos vantajosa para si em razão da rigidez da Legislação que trata do auxílio alimentação no país.

Vale lembrar que dispositivo de igual teor já foi aprovado por este Congresso Nacional por meio do Projeto de Lei de Conversão Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2022 (oriundo da MPV nº 1.108/2022), tendo sido vetado pelo Poder Executivo.

Sala da comissão, 8 de maio de 2023.



**GILSON MARQUES**  
**(NOVO/SC)**

CD/23847.95139-00



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Gilson Marques  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238479513900>